



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 196, DE 2026

Ao Projeto de Resolução nº 25, de 2026

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Institui diretrizes e procedimentos para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oséias

Conclusão: Favorável com Emenda Modificativa.

1. RELATÓRIO

Por meio da justificativa de 10 de julho de 2026, a Mesa encaminhou o Projeto de Resolução nº 25, de 2026, que institui diretrizes e procedimentos para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 24ª Sessão Ordinária de 2026, sendo então encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Designado como relator, este relator solicitou à Procuradoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que apontando por sua legalidade.

Solicitado ao Controle Interno manifestação sobre a matéria, esta retornou apontando pelo atendimento das normas financeiras e orçamentárias.

Compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

A validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo Municipal o exercício da fiscalização do Município mediante controle externo; art. 17, incisos VII, XVI, XXV e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Toledo, que estabelece competências da Câmara Municipal para convocar agentes públicos para prestar informações, apreciar as contas municipais, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e solicitar informações e requisitar documentos; e art. 37 da Lei Orgânica do Município de Toledo, que estabelece a resolução como espécie normativa adequada para matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

As principais consequências jurídicas da matéria apresentada implicam: regulamentação interna dos procedimentos para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal; a padronização dos instrumentos, métodos e documentos utilizados nas fiscalizações parlamentares; a instituição de procedimentos para o planejamento, coleta de evidências e elaboração de relatórios de fiscalização; o fortalecimento da transparência, da rastreabilidade e da segurança jurídica dos atos fiscalizatórios; a garantia de manifestação do gestor fiscalizado antes da conclusão das fiscalizações; e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento dos encaminhamentos decorrentes das ações fiscalizatórias, com o objetivo de aprimorar o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo Municipal.

Não há controvérsias jurídicas que impeçam a aprovação da matéria, observados os apontamentos e recomendações constantes da manifestação da Procuradoria Jurídica, especialmente quanto à aplicação dos dispositivos que dependem de regulamentação por lei municipal e à distinção entre a atividade fiscalizatória individual do vereador e a fiscalização institucional formal da Câmara Municipal.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada, com a Emenda Modificativa apresentada

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

A matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O projeto de resolução analisado apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.3. DO MÉRITO

A matéria analisada está direcionada à Câmara Municipal de Toledo, suas comissões e aos vereadores no exercício da função fiscalizadora, e visa alcançar o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para organizar, padronizar e aprimorar o exercício da fiscalização parlamentar e do controle externo pelo Poder Legislativo Municipal.

A proposição estabelece procedimentos relacionados ao planejamento das fiscalizações, à coleta de evidências, à elaboração de relatórios, à manifestação do gestor fiscalizado e ao acompanhamento dos encaminhamentos decorrentes das ações fiscalizatórias.

Por sua vez não impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas.

No mérito, a Emenda Modificativa apresentada aperfeiçoa a proposição ao estabelecer de forma mais clara a distinção entre a atividade fiscalizatória individual do vereador, inerente ao exercício do mandato, e a fiscalização institucional formal, conduzida pelas comissões competentes.

A alteração é relevante porque permite preservar a autonomia do parlamentar para acompanhar obras, serviços, programas, políticas públicas, contratos e demais atos da Administração Pública, sem confundir eventual manifestação individual com posição oficial da Câmara Municipal.

A Emenda também disciplina o aproveitamento, pelas comissões, de elementos obtidos em atividade fiscalizatória individual, desde que observados os requisitos de identificação e rastreabilidade, contribuindo para evitar a duplicidade de trabalhos e possibilitando melhor aproveitamento das informações produzidas.

Considera-se, ainda, que as alterações propostas atendem às preocupações apresentadas pela Controladoria Interna, especialmente quanto à necessidade de delimitação entre a fiscalização individual e a fiscalização institucional.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

2.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 25, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável com emenda modificativa apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 28 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Professor Oséias
Relator